

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90029/2024

PROCESSO Nº 59510.002858/2024-87-e

GRUPOS 1, 2, 3 e 4

Aos 13 (treze) dias de dezembro do ano de 2024, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, Superintendente Regional da 1ª/SR, matrícula 1172204, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90029/2024**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2024, seção 3, p. 243 e homologado pela Resolução Regional nº 1896, de 13/12/2024, do Comitê de Gestão Executiva da 1ª/SR, constante do processo nº 59510.002858/2024-87-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA - CNPJ: 28.326.512/0001-61**, com sede na Av. José de Alencar, Nº 141, Qd.119 Lt.27, Setor Serrano, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO telefones n.º (63) 3602-7112 e (63) 98121-0921, e-mail: iuriandraschko@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Iuri Alves Andraschko, CPF ***.766.371-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento, incluso transporte, carga e descarga, de ração para peixes, destinada à alimentação de peixes nativos da bacia do Rio São Francisco, produzidos nos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG e de Três Marias – 1ª/CIM, visando a recomposição da ictiofauna nativa e apoio a produção de peixes nas unidades demonstrativas dos Arranjos Produtivos Locais de piscicultura, na área de atuação da 1ª

Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, especificados nos grupos 1, 2, 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo II do Edital de *Pregão* nº 90029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
1	1	Ração farelada (em pó), 50 a 56% Pb, saco 25kg.	ADM / Laguna Larvas e Pós Larvas 55	Saco 25Kg	76	190,00	14.440,00
	2	Ração extrusada, 0,8 -1,3 mm, 40 - 48% Pb, saco 25kg	ADM / Wean Prime GM 40 0.8 a 1.0mm	Saco 25Kg	68	238,00	16.184,00
	3	Ração extrusada, 1,5 - 2,0 mm, 36 - 46% Pb, saco 25kg	ADM / Wean Prime GM 37 1.8 a 2.3mm	Saco 25Kg	156	183,00	28.548,00
	4	Ração extrusada, 4,0 - 5,5 mm, 32% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Peixes Brasileiros 32 4 a 6mm	Saco 25Kg	400	85,59	34.236,00
	5	Ração extrusada, 6,0 – 8,0 mm, 32% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Peixes Brasileiros 32 6 a 8mm	Saco 25Kg	768	89,00	68.352,00
2	6	Ração farelada (em pó), 50 a 56% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Larvas e Pós Larvas 55	Saco 25Kg	18	190,00	3.420,00
	7	Ração extrusada, 0,8 -1,3 mm, 40 - 48% Pb, saco 25kg	ADM / Wean Prime GM 40 0.8 a 1.0mm	Saco 25Kg	17	238,00	4.046,00
	8	Ração extrusada, 1,5 - 2,0 mm, 36 - 46% Pb, saco 25kg	ADM / Wean Prime GM 37 1.8 a 2.3mm	Saco 25Kg	38	183,00	6.954,00
	9	Ração extrusada, 4,0 - 5,5 mm, 32% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Peixes Brasileiros 32 4 a 6mm	Saco 25Kg	100	85,59	8.559,00
	10	Ração extrusada, 6,0 – 8,0 mm, 32% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Peixes Brasileiros 32 6 a 8mm	Saco 25Kg	192	89,00	17.088,00

		32% Pb, saco 25kg	Peixes Brasileiros 32 6 a 8mm	25Kg			
3	11	Ração farelada (em pó), 50 a 56% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Larvas e Pós Larvas 55	Saco 25Kg	50	203,00	10.150,00
	12	Ração extrusada, 0,8 -1,3 mm, 40 - 48% Pb, saco 25kg	ADM / Wean Prime GM 40 0.8 a 1.0mm	Saco 25Kg	60	246,00	14.760,00
	13	Ração extrusada, 1,5 - 2,0 mm, 36 - 46% Pb, saco 25kg	ADM / Wean Prime GM 37 1.8 a 2.3mm	Saco 25Kg	70	191,00	13.370,00
	14	Ração extrusada, 4,0 - 5,5 mm, 32% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Peixes Brasileiros 32 4 a 6mm	Saco 25Kg	200	85,59	17.118,00
	15	Ração extrusada, 6,0 – 8,0 mm, 32% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Peixes Brasileiros 32 6 a 8mm	Saco 25Kg	250	94,00	23.500,00
4	16	Ração farelada (em pó), 50 a 56% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Larvas e Pós Larvas 55	Saco 25Kg	10	203,00	2.030,00
	17	Ração extrusada, 0,8 -1,3 mm, 40 - 48% Pb, saco 25kg	ADM / Wean Prime GM 40 0.8 a 1.0mm	Saco 25Kg	12	246,00	2.952,00
	18	Ração extrusada, 1,5 - 2,0 mm, 36 - 46% Pb, saco 25kg	ADM / Wean Prime GM 37 1.8 a 2.3mm	Saco 25Kg	10	191,00	1.910,00
	19	Ração extrusada, 4,0 - 5,5 mm, 32% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Peixes Brasileiros 32 4 a 6mm	Saco 25Kg	40	85,59	3.423,60
	20	Ração extrusada, 6,0 – 8,0 mm, 32% Pb, saco 25kg	ADM / Laguna Peixes Brasileiros 32 6 a 8mm	Saco 25Kg	50	94,00	4.700,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$295.740,60	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 1ª Superintendência Regional.**

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços nesta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90029/2024 e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será

liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
 - 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital nº 90029/2024, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90029/2024, seus anexos, e a proposta da empresa ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- i. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - ii. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado *ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*.
- 11.4. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Montes Claros/MG, data da assinatura eletrônica.

IURI ALVES ANDRASCHKO

ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA

Superintendente Regional

CODEVASF - 1ª/SR